

Processo NUP/40679/2024/CMP

Porto, 04/02/2025
NUD/81833/2025/CMP
Requerente: Câmara Municipal do Porto

Assunto: Condições de acesso à Zona de Restrição

Exmo.(s) Senhor.(es)

No seguimento da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) do Porto, tornada pública em 29 de janeiro de 2025, relativamente ao acesso à Zona de Restrição a Veículos de Animação Turístico e Transporte de Passageiros em Serviço Ocasional (ZR), vimos pelo presente informar que a suspensão do procedimento de acesso apenas se aplica aos veículos de animação turística com lotação igual ou inferior a 9 lugares.

Neste sentido, mantém-se as regras de acesso de veículo pesado de passageiros em serviço ocasional à ZR, que deverá ser autorizado pelos serviços municipais, de acordo com as condições comunicadas previamente, que de forma sucinta se enumeram:

- Pedido de acesso
Dia de semana
08h00 – 18h00: Possível autorização de acesso e circulação na ZR;
18h00 – 20h00: Acesso proibido;
20h00 – 08h00: Comunicação prévia (não carece de decisão).
Fim-de-semana
00h00 – 24h00: Comunicação prévia (não carece de decisão).
- Paragem/estacionamento para a tomada e largada de passageiros apenas pode ser realizada num dos locais sinalizados para o efeito, sendo o tempo de permanência máximo nos locais de paragem de 10 minutos;
- Necessidade de apresentação de Alvará emitido pelo IMT para realização de transporte de passageiros em serviço ocasional, ou equivalente no caso de ser veículo estrangeiro;
- O itinerário de acesso à ZR, designadamente entre o ponto de acesso e o local de paragem pretendido, e posterior itinerário de saída da ZR.

Mais se informa que os interessados devem submeter os pedidos de autorização para o acesso à zona de restrição através do [Portal do Município](#) ou no Gabinete do Município, com a antecedência de 20 dias úteis, para garantir o cumprimento das condições.



Neste sentido, a Câmara do Porto reitera o seu compromisso em proporcionar uma mobilidade mais eficiente, segura e adaptada às necessidades de residentes, visitantes e operadores de transporte, ao mesmo tempo que promove uma cidade mais sustentável e com maior qualidade de vida para todos.

Atentamente,

O Chefe da Divisão Municipal de Planeamento da Mobilidade
(com competência subdelegada pela ordem de serviço n.º NUD/517490/2022/CMP, de 14/09/2022)